# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

***1. PREÂMBULO:***

**1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vale refeição/ alimentação, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei n° 10.520, 17/07/2002 e 3.555/2000 com aplicações subsidiárias da Lei 8.666, de 1993, e respectivas alterações., conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

***2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:***

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta por comando do Pregoeiro na data e horário abaixo discriminado:

# DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2018

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO:** Avenida República do Chile, 230 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

***3. DA JUSTIFICATIVA:***

* 1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, o vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e o vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
	2. Trata-se de benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho e de fornecimento continuado e, por isso, de suma importância, além de proporcionar ao trabalhador saúde e integridade, visando garantir maior capacidade produtiva, refletindo positivamente na qualidade de vida e realizações pessoais.

***4. DO OBJETO:***

* 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale refeição/ alimentação para os servidores do CAU/RJ, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.
	2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
		1. Anexo I: Termo de Referência;
		2. Anexo II Carta de Credenciamento
		3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
		4. Anexo IV: Declaração de Microempresa / Empresa de pequeno Porte;
		5. Anexo V: Orçamento Estimado em Planilhas;
		6. Anexo VI: Minuta de Contrato;
		7. Anexo VII: Declaração relativa ao trabalho de menores;
		8. Anexo VIII: Declaração de Idoneidade.
		9. Anexo IX: Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

***5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:***

* 1. Só poderão participar desta licitação:
		1. Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital;
		2. Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.
	2. Será vedada a participação de licitantes:
		1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
		2. Sob processo de falência ou insolvência civil;
		3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
		4. Estrangeiras que não funcionem no País;
		5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos;
		6. Em consórcios.

***6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:***

* 1. Os interessados poderão credenciar representantes com poderes para praticar os atos inerentes ao certame.
	2. Caso o Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar no ato de entrega dos Envelopes ao Pregoeiro:
1. Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II; ou
2. Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
	1. A Carta de Credenciamento ou a Procuração deverão ser entregues juntamente com:
3. Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
4. Cópia e original da carteira de identidade do Representante, ou outro documento legalmente equivalente;
5. Cópia autenticada da identidade do outorgante. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.
	1. Nenhum credenciado poderá representar mais de um licitante.
	2. O licitante que não tiver representante credenciado não poderá se manifestar na sessão de abertura dos Envelopes, realizar lances, rubricar documentos, manifestar intenção de recurso, fazer qualquer registro e assinar ata.

# Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser incluídos nos Envelopes.

* 1. Sendo o representante legal do licitante proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar, para conferência, cópia do estatuto, contrato social ou outro instrumento que lhe confira poderes de representação, dispensada, neste caso, a Procuração e a Carta de Credenciamento.

**7**. ***DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:***

* 1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro, na sessão pública, os documentos relativos ao credenciamento e os envelopes não transparentes, fechados e inviolados, contendo a documentação de Proposta de Preços (Envelope “A”) e habilitação (Envelope “B”).
	2. Será admitido o encaminhamento da documentação de Habilitação e Proposta de Preço por meio postal, desde que em Envelopes distintos e lacrados, que deverão ser recebidos no CAU/RJ antes da data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.
	3. Após o início da abertura dos envelopes de proposta de preços, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
	4. A entrega dos Envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito em face do CAU/RJ, observadas as prescrições da legislação específica.
	5. Os envelopes listados no subitem 8.1 deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos itens 9 e 10 deste Edital.

***8. DA PROPOSTA DE PREÇO:***

* 1. A Proposta de Preço e respectivos documentos preferencialmente numerados deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Nome Completo do Licitante

* 1. A Proposta de Preço deverá ser grafada em percentual para a taxa de Administração, em R$ (reais) para as taxas de emissão de cartão e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo, ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por seu Representante Legal ou Procurador com poderes específicos para esse fim, em estrita conformidade com o modelo apresentado no Anexo III (Modelo de Proposta de Preço) deste Edital.
	2. O licitante indicará na Proposta de Preço, preferencialmente, nome e endereço completos, números de telefone e de fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do representante legal que será responsável pela celebração do Contrato (nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na sociedade licitante).
	3. A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
	4. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na Proposta de Preço, prevalecerá o valor por extenso.
	5. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública de recebimento e de abertura dos Envelopes 1, 2. Na contagem do prazo excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
		1. Nas hipóteses de interposição de recursos ou de suspensão da licitação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
	6. Não será aceita Proposta que apresente preço superior a média anual da taxa de emissão de cartões (R$258,33) e a média anual da taxa de administração (R$ 6.993,05).

***9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:***

* 1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues, em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ Nome Completo do Licitante

# Habilitação Jurídica

1. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, procuração ou outros documentos equivalentes, e desde que devidamente registrados no competente órgão de registro), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os seguintes documentos exigidos neste Edital:
* Carta de Credenciamento (Anexo II ou Procuração);
* Declaração Relativa a Trabalho de Menores (Anexo VII);
* Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VIII);
* Modelo de Proposta de Preço (Anexo III).
	1. Na hipótese de ser exigida, pelos atos constitutivos da pessoa jurídica, a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais, para dar validade aos atos de representação, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos esses representantes.
1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando for o caso);
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
	* 1. Os documentos relacionados nas alíneas “c” e “d” deste subitem **9.2** não precisarão constar do Envelope B – Documentação de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

# 9.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
	1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
7. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas;

# Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

* 1. Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7 da IN-MARE nº 05/95, deverão comprovar, através de seu Estatuto ou Contrato Social, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido, na forma prevista no artigo 31, §§ 2º e 3º, como exigência imprescindível para sua habilitação.
	2. As pessoas jurídicas enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
	3. As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal do licitante e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade em que o Balanço foi arquivado.
	4. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial, entidade em que o Balanço foi arquivado.
	5. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e será obtido através da seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Ativo Circulante |
| **ILC=** |
| Passivo Circulante |

1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
	1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
	2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
	3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
	4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
		2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para microempresa ou empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar em Ata e, desde logo, os licitantes ficam intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

# Observações

* + 1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.
		2. No intuito de viabilizar a ampla competitividade, capaz de garantir a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, o Pregoeiro poderá, a seu critério e no curso da Sessão Pública, suprimir irregularidades sanáveis existentes dos documentos de habilitação, o que deverá ser lavrado em ata, devidamente justificado.

***10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:***

* 1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
		2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
		3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
		4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
		5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

***11. DA NEGOCIAÇÃO:***

* 1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	2. A negociação será realizada no decorrer da sessão, sendo acompanhada pelos demais licitantes.

***12. DO VENCEDOR:***

* 1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.
	2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

***13. DA FASE RECURSAL:***

* 1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo para a interposição de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
	2. A falta de manifestação autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
	3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, devidamente registrado em Ata.
	4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, por escrito, no setor de Protocolo do CAU/RJ na Avenida República do Chile, 230, 23º andar, Centro do Rio de Janeiro - RJ, para contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
	5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.
	6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.
	7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

***14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:***

* 1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma não for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.
	2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.
	3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

***15. DA CONTRATAÇÃO:***

* 1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
	3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
	4. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura da contratação, o CAU/RJ poderá, nos termos do

§2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.

* 1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

***16. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:***

* 1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail marcos.junior@caurj.gov.br ou na sede do CAU/RJ localizado na Avenida República do Chile, 230, 23º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.
	2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro na sede do CAU/RJ localizado na Avenida República do Chile, 230, 23º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.
		1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, estatuto social e procuração, se necessário, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.
	3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

***17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

**17.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.01.01.003.002 , identificada pela rubrica Programa de alimentação ao Trabalhador - PAT destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

***18. DAS PENALIDADES:***

* 1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:
		1. Cometer fraude fiscal;
		2. Apresentar documento falso;
		3. Fizer declaração falsa;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
		6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
		7. Não mantiver a proposta.
	2. Para os fins da subcondição 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
	3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
	4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
		1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
		2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
	5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
	6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

***19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:***

* 1. O Proponente concordará, ao assinar o contrato para a prestação dos serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.
	2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.
	3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
	4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
	5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação
	6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

Marcos André Ribeiro Junior Pregoeiro

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de Vale- Refeição/ Alimentação para os empregados do **CAU/RJ**, nas modalidades de cartões eletrônico-magnéticos em quantidades e frequência variáveis de acordo com a conveniência do **CAU/RJ** e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.

# DA JUSTIFICATIVA

* 1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, o vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e o vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
	2. Trata-se de benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho e de fornecimento continuado e, por isso, de suma importância, além de proporcionar ao trabalhador saúde e integridade, visando garantir maior capacidade produtiva, refletindo positivamente na qualidade de vida e realizações pessoais.

# DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. O fornecimento dos Vale-Refeição/Alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/colaborador do **CAU/RJ**, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade em nível estadual - Rio de Janeiro, preferencialmente possuindo rede credenciada em nível nacional, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
	2. O fornecimento variará de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do **CAU/RJ**. Para os fins de previsão fica indicado número atual/mínimo de beneficiários: 50 (cinquenta) para o fornecimento de Cartões Refeição/Alimentação em número 22 (vinte e dois) dias por mês, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia/cada, que poderão ser divididos em metade de crédito alimentação e metade de crédito refeição segundo a opção de cada empregado.

As quantidades de vales e beneficiários serão informados mensalmente pelo **CAU-RJ** através de seu responsável por ocasião do pedido de produção dos vales, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

# DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação do serviço nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
		1. O objeto fornecido deverá ser cobrado após a sua prestação.
	2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
	3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos: I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

* 1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
	2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
	3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do processo, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
	4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
	5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
	6. A Nota Fiscal será paga após o atesto final pelo fiscal do processo.
	7. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

* 1. Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio refeição, alimentação, relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.
	2. Fiscalizar os trabalhos executados, e a seu critério, poderá alterar o esquema de prestação de serviço, respeitados os limites legais.
	3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado ao qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
	4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
	5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	6. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados à presente contratação;
	7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* 1. Confeccionar os cartões de alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social do CAU-RJ e numeração de identificação sequencial, conforme artigo 17 da Portaria 03 de 01.03.02 do Ministério do Trabalho e Emprego, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.
	2. Garantir ampla e abrangente aceitação dos cartões em rede estadual - Rio de Janeiro de restaurantes e supermercados**,** preferencialmente rede credenciada em nível nacional
	3. Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) conveniados e credenciados que atenda as necessidades do **CAU/RJ**, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.
	4. Disponibilizar créditos/auxílio refeição e alimentação às 00:00 horas da data estabelecida pelo **CAU/RJ** (em regra todo dia 29 de cada mês), em conformidade de sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
	5. Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
	6. Arcar com os ônus relativos à logística de credenciamentos e de entrega dos vales.
	7. Fornecer sem ônus adicionais para o **CAU/RJ**, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc, bem como a emissão dos cartões natalinos.
	8. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pelo **CAU/RJ**, que possui e mantém estabelecimentos credenciados.
	9. Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.
	10. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que o **CAU/RJ** não responderá, em hipótese alguma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.
	11. Responder por todos os produtos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento do produto objeto deste contrato.
	12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, Tributos e contribuições para-fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
	13. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	14. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
	15. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer relacionadas com o presente contrato.
	16. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle do **CAU/RJ**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.
	17. Responder pelos eventuais danos causados ao **CAU/RJ** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
	18. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

# CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajuste, devendo ser exercidos por servidor designado como fiscal do contrato pelo Contratante;
	2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive por terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores, em conformidade como o art. 70 da Lei 8.666 de 1993.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:
		1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		4. Não mantiver a proposta;
		5. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Referência;
		6. Comportar-se de modo inidôneo;
		7. Fizer declaração falsa;
		8. Cometer fraude fiscal.
	2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
		1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
		2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em seu total.
			1. A multa administrativa prevista no item 8.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
	3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.
	4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
		1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
	5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
	6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
	7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

Marcos André Ribeiro Junior Assistente Administrativo CAU/RJ

**EMPRESA**

**PAPEL TIMBRADO DA**

# ANEXO II

**Modelo de Carta de Credenciamento**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)................................................................., portador do RG nº.

........................................... e CPF nº , a participar do procedimento licitatório, na

modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

........................................, em ................de.......................de.................

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

# ANEXO III

**Modelo de Proposta de Preços (Papel timbrado da empresa)**

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018

**Objeto:** Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CAU/RJ, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Valor Anual de recarga (A) | % Anual (B) | Total ( A x B ) |
| Taxa de Administração | R$ 503.580,00 |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Quantidade | Unitário | Total ( C ) |
| Taxa de Emissão de Cartões | 50 Cartões |  |  |

1. Valor Total Global (A x B) + C: R$ ( reais)
2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
3. Propomos ao CAU/RJ prestar o serviço, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço bem como quaisquer outras decorrentes da contratação, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

# (Assinatura do representante legal da empresa)

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) , (CNPJ) , sediada no(a)

 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº

 e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

 , de de 20 .

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

# ANEXO V

**Orçamento Estimado em Planilhas**

**Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de vale alimentação/refeição.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTDE. | EMPRESAS |
| **EMPRESA 1** | **EMPRESA 2** | **EMPRESA 3** |
| Fornecimento de Vale Alimentação e refeição | 50funcionários | R$462.000,00 | R$462.000,00 | R$462.000,00 |
| Recarga natalina | 54funcionários | R$41.580,00 | R$41.580,00 | R$41.580,00 |
| Taxa de Emissão de Cartões |  | R$300,00 | R$250,00 | R$225,00 |
| Taxa de Administração |  | R$0,00 | R$ 4.164,15 | R$ 16.815,00 |
| **VALOR TOTAL ANUAL** |  | R$ 503.880,00 | R$ 507.994,15 | R$ 520.620,00 |
| **VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL** |  | **R$ 510.831,38** |

* **Menor Valor de Referência:** R$ 503.880,00 (Quinhentos e três mil oitocentos e oitenta reais).
* **Maior Valor de Referência:** R$ 520.620,00 (Quinhentos e vinte mil seiscentos e vinte reais).
* **Valor Médio:** R$ 510.831,38 (Quinhentos e dez mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

**Obs:** Fornecer sem ônus adicionais para o **CAU/RJ**, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc, bem como a emissão dos cartões natalinos.

# PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

 **, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E**

#  .

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), , e de outro lado , inscrita no CNPJ sob o nº. , estabelecida na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de vale refeição/ alimentação, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, referente ao processo administrativo 2017-x-xxxx e Pregão Presencial nº 001/2018, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de vale refeição/alimentação para os 50 (cinquenta) servidores do CAU/RJ, no valor diário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente ao número de dias úteis do respectivo mês de referência.
	2. O número de servidores trata-se de mera estimativa, e pode ser ampliado ou reduzido durante a vigência do contrato, sem a necessidade de formalização de termo aditivo para este fim.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

* 1. Dá-se a este Contrato a taxa administrativa Anual de % ( ), referente à prestação de serviço de fornecimento de vale refeição/ alimentação para os servidores do CAU/RJ, incluso todos os custos

e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

* 1. Dá-se a este Contrato o valor unitário por emissão de cartão R$ ( ), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
		1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
		2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.
	2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
	3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:
1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
	1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
	2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
	3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
	4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
	5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
	6. O serviço será pago após a o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
	7. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

* 1. O objeto deste Contrato deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile, n° 230, 23° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
	2. O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.
		1. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.
	3. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.01.01.003.002, identificada pela rubrica Programa de alimentação ao Trabalhador - PAT, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.
		1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.
		2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**8.1.** O Contratante obrigar-se-á a:

1. Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio refeição, alimentação, relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.
2. Fiscalizar os trabalhos executados, e a seu critério, poderá alterar o esquema de prestação de serviço, respeitados os limites legais.
3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado ao qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados à presente contratação;
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

# CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da Contratada:

1. Confeccionar os cartões de alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social do CAU-RJ e numeração de identificação sequencial, conforme artigo 17 da Portaria 03 de 01.03.02 do Ministério do Trabalho e Emprego, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.
2. Garantir ampla e abrangente aceitação dos cartões em rede estadual - Rio de Janeiro de restaurantes e supermercados**,** preferencialmente rede credenciada em nível nacional
3. Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) conveniados e credenciados que atenda as necessidades do **CAU/RJ**, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.
4. Disponibilizar créditos/auxílio refeição e alimentação às 00:00 horas da data estabelecida pelo **CAU/RJ** (em regra todo dia 29 de cada mês), em conformidade de sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
5. Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
6. Arcar com os ônus relativos à logística de credenciamentos e de entrega dos vales.
7. Fornecer sem ônus adicionais para o **CAU/RJ**, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc, bem como a emissão dos cartões natalinos.
8. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pelo **CAU/RJ**, que possui e mantém estabelecimentos credenciados.
9. Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.
10. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que o **CAU/RJ** não responderá, em hipótese alguma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.
11. Responder por todos os produtos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento do produto objeto deste contrato.
12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, Tributos e contribuições para-fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
13. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
15. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer relacionadas com o presente contrato.
16. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle do **CAU/RJ**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.
17. Responder pelos eventuais danos causados ao **CAU/RJ** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
18. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.
		1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

* 1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos

insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

* + 1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.
		2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
		4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
	1. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.
	2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
		1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.
		1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**14.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

* 1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:
		1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		4. Não mantiver a proposta;
		5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
		6. Comportar-se de modo inidôneo;
		7. Fizer declaração falsa;
		8. Cometer fraude fiscal.
	2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
		1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
		2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.
			1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
	3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.
	4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
		1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
	5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
	6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
	7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**16.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**17.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

**19.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.
	2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.
	3. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 2017.

# Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Presidente do CAU/RJ

Nome do Representante Legal Representante Legal

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF:

# ANEXO VII

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

.....................................................................**.**, inscrito no CNPJ sob o nº , por intermédio de

seu representante legal o(a) Sr.(a)..................................., portador do RG nº e do CPF nº.

............................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21

de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....................................,em...................de.....................................de.................

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**(OBSERVAÇÃO: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**

# Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao Pregoeiro e equipe de apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

Declaramos para os fins do Pregão Presencial nº 001/2018, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....................................................,em...........,de............................de...................

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

# Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. (nº. do cadastro), localizada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, Pregão Presencial nº. 001/2018.

........................................, em ................de.......................de.................

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**